CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/03/09
Roberta Pessoa
FUNCIONÁRIO

DATA 08/09/1980

PROJETO DE LEI Nº 0096/1980

ASSUNTO

AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMOVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM 0031

VEREADOR: PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5331 DE 12/11/1980

DIOM Nº 7032 DE 18/11/1980

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº [illegible] DE 12 DE dezembro DE 1980

Autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens e Volumes em Geral de Fortaleza e Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais da Marinha Mercante o seguinte imóvel, ora desafetado de sua primitiva finalidade pública para tornar-se, como se torna, bem do patrimônio disponível do Município: um terreno situado no bairro Carlito Pamplona, em Fortaleza, na rua Alangrau Cabrito, antiga rua Oriente, entremando, a leste, por onde mede 19,00m (dezenove metros), com a casa de nº 512, de propriedade de D. Júlia Cardoso da Silva; a oeste, por onde mede 19,00m (dezenove metros), com a casa de nº 564, de propriedade de Sebastião Soares Lima; ao sul (frente), onde mede 9,70m (nove metros e setenta centímetros), com a rua Alangrau Cabrito; e, finalmente, ao norte (fundos), por onde mede 9,90m (nove metros e noventa centímetros), com os imóveis de nºs 543 e 545, da Rua Gomes Passos, de propriedade, respectivamente, de José Arteiro e Francisco Djalma de Souza.

Art. 2º - No imóvel de que trata o artigo anterior os donatários construirão sua sede própria, onde farão funcionar uma escola e serviços de assistência médico-social para os seus associados.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independente de ato especial e sem direito de haverem os donatários qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no

todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, não for iniciada a construção a que se destina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE novembro DE 1980.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal

Luiz Ângelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 616
Data / 08-09-10

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 031

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências".

Trata-se, no caso, de atender justa reivindicação do Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens e Volumes em Geral de Fortaleza e Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais da Marinha Mercante (Delegacia de Fortaleza), que,no terreno a ser doado, desejam edificar sua sede própria, onde pretendem instalar, inclusive, uma escola e serviços de assistência médico-social destinados aos seus associados.

Entendo ser dever do Município cooperar, na medida do possível, para a plena concretização de programas que, sob a responsabilidade de instituição de natureza privada, visem ao bem-estar da comunidade. Pelo que se sabe, os Sindicatos destinatários da pretendida doação se dispõem a cumprir planos de trabalho que envolvem a difusão do ensino e a assistência médico-social aos seus associados e dependentes, secundando, assim, a própria ação do poder público, em áreas de vital importância para a coletividade.

Nestas condições, justifica-se que acorra o Município ao encontro dos propósitos daqueles dois respeitáveis Sindica

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.
AJ/mbm

tos, proporcionando-lhes a ajuda que haverá de consubstanciar-se com a doação do terreno destinado à sua sede própria.

Certo de que a presente propositura merecerá inteira acolhida por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de alto apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de setembro de 1 980.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão
Em 4/11/1980
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 96/80

Aprovado em 2a. discussão
Em 05/11/1980
PRESIDENTE

Autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências.

A Comissão de Redação Final
Em 05/11/1980
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens e Volumes em Geral de Fortaleza e Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais da Marinha Mercante o seguinte imóvel, ora desafetado de sua primitiva finalidade pública para tornar-se, como se torna, bem do patrimônio disponível do Município: um terreno situado no bairro Carlito Pamplona, em Fortaleza, na rua Alangrau Cabrito, antiga rua Oriente, extremando, a leste, por onde mede 19,00m (dezenove metros), com a casa de nº 512, de propriedade de D. Júlia Cardoso da Silva; a oeste, por onde mede 19,00m (dezenove metros), com a casa de nº 564, de propriedade de Sebastião Soares Lima; ao sul (frente), onde mede 9,70m (nove metros e setenta centímetros), com a rua Alangrau Cabrito; e, finalmente, ao norte (fundos), por onde mede 9,90m (nove metros e noventa centímetros), com os imóveis de nºs 543 e 545, da rua Gomes Passos, de propriedade, respectivamente, de José Arteiro e Francisco Djalma de Souza.

Art. 2º - No imóvel de que trata o artigo anterior os donatários construirão sua sede própria, onde farão funcionar uma escola e serviços de assistência médico-social para os seus associados.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independente de ato especial e sem direito de haverem os donatários qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo

o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 2 (dois) anos, não for iniciada a construção a que se destina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 04 / 11 / 1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 10/80

Ao Projeto de Lei nº 06/80 - Mensagem 0031

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu à consideração do Plenário o incluso projeto de lei que " autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências ".

O imóvel de que trata a proposição destina-se ao Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens e Volumes em Geral de Fortaleza e Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais da Marinha Mercante para a construção de sua sede propria, onde farão funcionar uma escola e serviços de assistência médico-social para seus associados.

Como manda a legislação em vigor a doação tornar-se-á nula, independente de ato especial e sem direito de haverem os donatários qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo,,no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista ou se no prazo de dois anos, não for iniciada a construção a que se destina.

Entendemos que é dever do Município cooperar, na medida do possível, para concretização de programas que de uma maneira ou de outra venham ao encontro dos interesses da coletividade, e como, os Sindicatos donatários se dispõem a colaborar com a instalação de escola e serviços de assistência médico-social, é justo que a matéria seja acolhida favoravelmente por esta Casa.

Nestas condições justifica-se que a Municipalidade se proponha a ir ao encontro dos propósitos dos dois Sindicatos, proporcionando-lhe ajuda que, consequentemente reverterá

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

em benefício da comunidade.

[illegible] rendo, manifestamo-nos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de 11 de 1980.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

[illegible]

[illegible]

93/80

APROVADO
Em 3/11/80
PRESIDENTE

[illegible] autoriza a doação do imóvel que menciona a favor [illegible] outras providências.

[illegible] A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Carregadores e Empacotadores de Tarefas e Volumes em geral de Fortaleza e Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais de Ibaribaba Ferreira o seguinte imóvel, ora desafetado de sua primitiva finalidade pública para tornar-se, como se torna, bem do patrimônio disponível do Município: um terreno situado no bairro Carlito Pamplona, em Fortaleza, na rua Alagrau Cabrito, antiga rua Oriente, extremando, a leste, por mede 19,00m (dezenove metros), com a casa de nº 512, de propriedade de D. Júlio Cardoso da Silva; a oeste, por onde mede 19,00m (dezenove metros), com a casa de nº 564, de propriedade de Sebastião Soares Lima; ao sul(frente), onde mede 9,70m (nove metros e setenta centímetros), com a rua Alagrau Cabrito; e, finalmente, ao norte (fundos), por onde mede 9,90m (nove metros e noventa centímetros), com os imóveis de nºs 543 e 545, da rua Pombo Passos, de propriedade, respectivamente, de José Artur e Francisco Djalma de Sousa.

Art. 2º - No imóvel de que trata o artigo anterior as donatárias construirão sua sede própria, onde irão funcionar uma escola e serviço de assistência médico-social para os seus associados.

Parágrafo único - Sendo o terreno não for edificado no prazo de 2 (dois) anos, independente de ato especial e sem direito de haverem os donatários qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imó

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

vel ao patrimônio do Município, ou ao morro, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da pretendida pelo artigo ou ao, no prazo de 2 (dois) anos, não for iniciada a construção a que se destina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de 11 de 1980.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1568 /80 Fortaleza, 06 de novembro de 1.980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.427 , de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza a doação do imó - vel que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

CEO/TCV